

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 8 DE JULHO DE 1978

NÚMERO 127

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.759, DE 7 DE JULHO DE 1978

Estabelece Zona de Uso Z8-200, incluindo-a no Quadro nº 8 B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8 B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, classificado como Z8-200-095, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza, nº 997, Alto da Lapa, Setor 80, Quadra 83, Lote 1, pertencente ao arruamento nº 288.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo enquadra-se na definição contida na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Faz parte integrante desta lei, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, a planta anexa nº 242-11-0517, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.760, DE 7 DE JULHO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no 47º subdistrito - Vila Guilherme, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 25.996-C-392, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 47º subdistrito - Vila Guilherme, consistentes no seguinte:

I - Reserva de área ao longo do Córrego Carandiru, destinada à implantação de sistema viário, canalização e obras complementares de urbanização, no trecho compreendido entre as Avenidas Morvan Dias de Figueiredo e Zaki Narchi;

II - Traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Carandiru, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 610,00 metros, no trecho compreendido entre as Avenidas Zaki Narchi e General Ataliba Leonel;

III - Abertura de rua, com largura de 25,00 metros, no trecho compreendido entre a área de que trata o item I e a Rua da Coroa;

IV - Abertura de rua, com largura de 16,00 metros, no trecho compreendido entre a área de que trata o item I e a Rua Coronel Antonio de Carvalho;

V - Fixação de alinhamento da Avenida Zaki Narchi, no trecho compreendido entre o alinhamento da via de contorno do parque a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 6.712, de 2 de setembro de 1965, e a área de que trata o item I deste artigo.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 2º - Ficam suprimidas do plano aprovado pela Lei nº 7.404, de 19 de dezembro de 1969:

I - A praça de que trata a letra "a" do item II do artigo 1º da referida lei, somente no trecho compreendido entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Rua Niquelândia;

II - A avenida auxiliar da marginal do Rio Tietê, a que se refere o item I do artigo 1º da citada lei, no trecho compreendido entre a Rua Niquelândia e a Avenida Morvan Dias de Figueiredo;

III - A praça entre a Avenida Morvan Dias de Figueiredo e a avenida auxiliar do Rio Tietê, de que trata a letra "b" do item II do artigo 1º da mencionada lei.

Art. 3º - Ficam revogados os alinhamentos da via de contorno do parque a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 6.712, de 2 de setembro de 1965, no trecho compreendido entre a Avenida Zaki Narchi e a área de que trata o item I do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à área e à faixa de terreno de que tratam os itens I e II do artigo 1º, não terão qualquer modalidade de acesso ou abertura para elas, nos trechos indicados na planta referida naquele artigo.

Art. 5º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete